

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 027/77

FIXA o número de vagas iniciais para o ano letivo de 1978.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO a necessidade de fixar as vagas iniciais a serem preenchidas, em 1978, mediante classificação em Concurso Vestibular;

CONSIDERANDO que a Universidade Federal do Paraná reservou à Universidade do Amazonas, mediante convênio, 10 (dez) vagas no curso de Engenharia Florestal, a 5 (cinco) no curso de Engenharia Mecânica, todas no ciclo profissional, a serem oferecidas em Manaus, onde os candidatos farão as disciplinas básicas;

CONSIDERANDO que a Universidade Federal do Ceará, também mediante convênio, reservou à Universidade do Amazonas, 10 (dez) vagas no ciclo profissional do curso de Engenharia de Pesca, a serem oferecidas em Manaus, onde os interessados farão as disciplinas básicas;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Conselho Universitário, em reunião desta data, apreciando o Processo nº .... 006153/77,

R E S O L V E :

Art. 1º - As vagas iniciais para o ano letivo de 1978, a serem preenchidas mediante classificação em Concurso Vestibular, são fixadas em 1.415 (mil quatrocentas e quinze), distribuídas pelas seguintes áreas e cursos:

<u>ÁREAS</u>	<u>CURSOS</u>	<u>VAGAS</u>
Ciências Exatas	Engenharia	
	Modalidade Civil.....	70
	Modalidade Elétrica.....	30
	Modalidade Florestal.....	10
	Modalidade Mecânica .....	5
	Modalidade Pesca .....	10

<u>ÁREAS</u>	<u>CURSOS</u>	<u>VAGAS</u>
<b>Ciências Exatas</b>	<b>Licenciatura em Ciências.....</b>	<b>180</b>
	Habilitação em Biologia.....	45
	Habilitação em Física.....	45
	Habilitação em Matemática.....	45
	Habilitação em Química.....	45
	Estatística .....	30
	Geologia .....	<u>20</u>
	<b>Sub-total (Área de Ciências Exatas).....</b>	<b>355</b>
<b>Ciências Biológicas</b>	<b>Agronomia.....</b>	<b>30</b>
	Educação Física (masculino).....	30
	Educação Física (feminino).....	30
	Farmácia .....	30
	Medicina .....	80
	Odontologia .....	<u>30</u>
	<b>Sub-total (Área de Ciências Biológicas).....</b>	<b>230</b>
<b>Ciências Humanas</b>	<b>Administração (diurno).....</b>	<b>80</b>
	Administração (noturno).....	80
	Biblioteconomia .....	40
	Comunicação Social .....	30
	Ciências Contábeis (diurno).....	40
	Ciências Contábeis (noturno).....	40
	Direito (diurno) .....	45
	Direito (noturno).....	45
	Ciências Econômicas (diurno).....	40
	Ciências Econômicas (noturno).....	40
	Estudos Sociais (matutino).....	40
	Estudos Sociais (vespertino).....	40
	Filosofia .....	30
	Letras - Licenciatura plena e do 1º grau	80
	Pedagogia (matutino) .....	60
	Pedagogia (vespertino).....	60
	Serviço Social .....	<u>40</u>
	<b>Sub-total (Área de Ciências Humanas).....</b>	<b>830</b>
	<b>TOTAL GERAL DAS VAGAS .....</b>	<b>1.415</b>

Art. 2º - Os candidatos poderão, no ato da inscrição, optar por 3 (três) cursos da mesma área, indicando a ordem da sua preferência e o respectivo turno.

Parágrafo único - Equiparam-se a cursos, para os fins deste artigo, os turnos diurno e noturno dos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas e Direito, bem como os turnos matutino e vespertino dos cursos de Estudos Sociais e de Pedagogia.

Art. 3º - O Curso de Engenharia constitui uma única opção, admitindo-se subopções para as modalidades Civil, Elétrica, Mecânica, Florestal e Pesca.

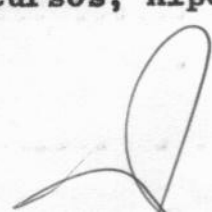
Parágrafo único - Os candidatos ao Curso de Engenharia, nas modalidades Civil, Elétrica, Mecânica, Florestal e Pesca, serão incluídos numa única classificação, operando-se o aproveitamento pela ordem decrescente dos pontos obtidos, de acordo com as subopções manifestadas.

Art. 4º - A opção, no Concurso Vestibular, pelo Curso de Licenciatura em Ciências, não comportará subopções pelas habilitações específicas a serem cursadas após a conclusão da parte comum.

§ 1º - A preferência por qualquer das habilitações específicas (Matemática, Física, Química e Biologia) será manifestada após a conclusão da parte comum, sendo que, se o número de candidatos for superior ao de vagas, far-se-á seleção pelo desempenho do aluno ao longo da parte comum, relativamente à matéria que der nome à habilitação pretendida.

§ 2º - Se ocorrer empate, o mesmo será resolvido pelo desempenho dos interessados nas demais matérias do currículo mínimo da parte comum.

Art. 5º - Os candidatos ao Curso de Engenharia, nas modalidades Mecânica, Florestal e de Pesca, farão as disciplinas básicas em Manaus, devendo o ciclo profissional ser feito na Universidade Federal do Paraná, quanto aos 2 (dois) primeiros, e na Universidade Federal do Ceará, em relação ao último, salvo de a Universidade do Amazonas vier a criar tais cursos, hipótese em que o ciclo profissional aqui será feito.

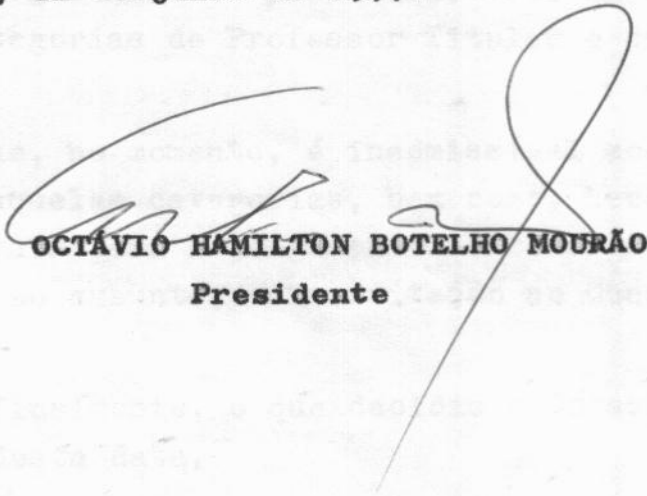


§ 1º - As 10 (dez) vagas do Curso de Engenharia de Pesca serão preenchidas, na Universidade Federal do Ceará, à razão de 5 (cinco) por período letivo, isto é, por semestre, na ordem de classificação dos candidatos após a integralização dos créditos das disciplinas básicas.

§ 2º - Aos estudantes carentes de recursos, que devam delocar-se de Manaus, na forma do "caput" deste artigo, a Universidade do Amazonas concederá bolsa de estudos, mediante o compromisso de retornarem ao Estado do Amazonas, imediatamente após a conclusão do curso, para aqui exercerem suas atividades profissionais.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de julho de 1977.



OCTÁVIO HAMILTON BOTELHO MOURÃO  
Presidente